



Admitido a
29-04-2009
Coletor

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 570/X/4.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Artur Figueira Mendes Pequeno

Título: Solicita a aprovação urgente da regulamentação do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana e a alteração do projecto de revisão deste.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 18 de Março de 2009, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 16 de Abril de 2008, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionário, que detém o grau académico de licenciatura em História, Ramo Científico, obtido na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, é militar da Guarda Nacional Republicana, com o posto de cabo.
3. O subscritor pensa reunir as condições de frequência de tirocínio para ingresso na carreira de oficial no Quadro Técnico Superior de Apoio, com base nas disposições do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) que permitem o ingresso nessa carreira a militares detentores do grau académico de licenciatura¹.
4. O peticionário dirigiu um requerimento e uma reclamação, respectivamente em 2003 e 2004, ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos quais expõe aquela pretensão, tendo ambos sido indeferidos com o fundamento de

¹ Com base na alínea a) do nº 2, do artigo 51º e nos artigos 47º, 116º, 192º, 213º, 214 e 217º do EMGNR (Decreto-Lei 265/93, de 31 de Julho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

inexistência de portaria regulamentadora do tirocínio previsto no EMGNR. Destas decisões interpôs recurso hierárquico para o Ministro da Administração Interna, que confirmou as decisões anteriores. Finalmente, em 2007, instaurou uma acção especial de declaração de ilegalidade por omissão sob a forma ordinária, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

5. Por outro lado, o peticionário teve conhecimento da existência de um projecto de revisão do EMGNR, cuja alínea a) do nº 2 do artigo 56º exige para o ingresso na carreira de oficial a detenção do grau académico de mestrado, ao invés da actual exigência de licenciatura, o que considera vir a prejudicar todos os licenciados que, por falta de regulamentação, ainda não conseguiram ter acesso ao tirocínio para ingresso naquela carreira.
6. Assim, o peticionário solicita o seguinte:
 - Que seja aprovada, com a maior urgência, a portaria regulamentadora que permita aos militares da GNR detentores do grau académico de licenciatura ingressar na carreira de oficiais;
 - Que seja alterado o teor da alínea a) do nº 2 do artigo 56º do projecto de revisão do EMGNR, no sentido de que o grau académico requerido para ingresso na carreira de oficiais da GNR continue a ser a licenciatura e não o mestrado;
 - Ou que, em alternativa, e caso venham a ser introduzidas alterações no que concerne às habilitações requeridas para o ingresso naquela carreira, sejam salvaguardados os interesses dos que se encontram em situações semelhantes às do peticionário.
7. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado e é mencionado o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não parece, pois, existir qualquer causa de indeferimento liminar prevista no artigo 12.º deste regime jurídico, **pelo que se propõe a admissão da petição.**

8. Assim, **sugere-se que**, depois de admitida a presente petição e nomeado relator, atendendo à matéria em apreço, **seja solicitada ao Senhor Ministro da Administração Interna a informação considerada relevante para a sua análise.**

Palácio de S. Bento, 23 de Abril de 2009

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)